



Poder Judiciário de Mato Grosso
 Importante para cidadania. Importante para você.



Gerado em: 30/07/2019 11:15

Numeração Única: 9673-78.2018.811.0042 Código: 517400 Processo Nº: 0 / 2018	
Tipo: Crime	Livro: Incidentes e Proced. Criminais Diversos
Lotação: Sétima Vara Criminal	Juiz(a) atual:: Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Assunto:	
Tipo de Ação: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL	
^ Partes	
Requerente: JOSÉ ANTONIO PITA SASSIOTO	
Andamentos	
27/07/2019 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10545, com previsão de disponibilização em 30/07/2019, o movimento "Decisão->Determinação" de 17/04/2019, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: MARCEL LUERSEN - OAB:14419, PAULO ANTONIO GUERRA - OAB:16276 representando o polo ativo.	
26/07/2019 Decorrendo Prazo	
29/04/2019 Carga De: Outros Auxiliares Externos: MINISTÉRIO PÚBLICO - GAECO Para: Sétima Vara Criminal	
22/04/2019 Carga De: Sétima Vara Criminal Para: Outros Auxiliares Externos: MINISTÉRIO PÚBLICO - GAECO	
22/04/2019 Carga De: Gabinete 2 - Sétima Vara Criminal Para: Sétima Vara Criminal	
17/04/2019 Decisão->Determinação Autos nº 9373-78.2018.811.0042 – Cód. nº 517400.	

VISTOS.

Cuida-se de pedido de restituição formulado por JOSÉ ANTONIO PITA SASSIOTO, no qual pleiteia a restituição de bens, documentos e valores, os quais se encontram listados às fls. 13/20.

Ressurge dos autos que os bens, documentos e valores requeridos no presente procedimento são oriundos da apreensão realizada em cumprimento de diligências deflagradas pela "Operação Convescote" (COD. 484477).

O requerente aduz que o bem pleiteado é decorrente de sua atividade laboral lícita, fundamentando que os bens, documentos e valores não possuem qualquer relação com os delitos investigados pela "Operação Convescote".

Instando a se manifestar, o Ministério Público às fls. 23, opinou favoravelmente quanto ao pedido de restituição dos bens, valores e montantes listados às fls. 13/20, tendo em vista que não interessam mais ao processo.

É o breve relato. Decido.

Em atenção às informações ofertadas pelo Ministério Público e analisando a documentação encartada, verifico que os bens, documentos e valores apreendidos às fls.13/20 não interessam mais ao processo.

O artigo 118, do Código de Processo Penal dispõe que, as coisas apreendidas, antes de transitar em julgado a sentença final, não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo, vejamos:

Art. 118. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo.

No mesmo prisma o artigo 120, do Código de Processo Penal, dispõe que:

Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante.

Sendo assim, considerando que os bens, valores e montantes apreendidos não interessam mais nas investigações, entendo que o pedido formulado pelo requerente José Antônio Pita Sassioto merece acolhimento.

Desta forma, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido de restituição formulado por JOSÉ ANTONIO PITA SASSIOTO para a restituição dos bens, valores e montantes apreendidos, às fls.13/20, conforme autoriza o artigo 118 e 120 do Código de Processo Penal.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

INTIME-SE.

Às providências para a restituição.

CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 17 de abril de 2019.

Ana Cristina Silva Mendes

Juíza de Direito

31/01/2019

Carga

De: Sétima Vara Criminal

Para: Gabinete 2 - Sétima Vara Criminal

Volumes 01, 18 ao 25

24/01/2019

Juntada de Parecer ou Cota Ministerial

Juntada de documento recebido pelo Protocolo Geral.

Documento Id: 37067, protocolado em: 22/01/2019 às 17:47:30

22/01/2019

Carga

De: Outros Auxiliares Externos: GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO

Para: Sétima Vara Criminal

09/01/2019

Carga

De: Sétima Vara Criminal

Para: Outros Auxiliares Externos: GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO

09/01/2019

Certidão

Certifico e dou fé que em cumprimento à determinação de fls. 11, procedi a extração de cópia do auto circunstanciado de cumprimento de busca e apreensão referente ao requerente José Antônio Pita Sassioto, bem como cópia do termo de restituição de fls. 4453, que segue anexo. Nada mais.

26/07/2018

Carga

De: Gabinete 2 - Sétima Vara Criminal

Para: Sétima Vara Criminal

25/07/2018

Decisão->Determinação

VISTOS ETC.

DEFIRO o requerimento Ministerial de fls. 10, promovendo-se a extração de cópias o auto circunstanciado de busca e apreensão de fls. 1702/1709 (Ação Penal Id. 484477) e a juntada nestes autos.

Após, renove-se a vista ao Ministério Público.